

Assunto: **Sua solicitação nº 30409-2021 foi atendida**  
De <contato@igamconsultoria.com.br>  
Para: <procuradoria@camaraitaqui.rs.gov.br>, <igam@igam.com.br>, <sistema@igam.com.br>, <nagiellymello@hotmail.com>  
Responder para <igam@igam.com.br>  
Data 06/12/2021 17:11

---



- Parecer-IGAM-1.pdf (~972 KB)

Prezado cliente,

O IGAM informa que sua consulta número 30409-2021 foi atendida. As informações referentes a esta consulta estão em anexo e encontram-se em nosso site. Por favor, entre com seu login e senha em [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br) para poder visualizar.

Segue abaixo resposta da consulta:

Prezada,

Acerca da presente demanda, tem-se que a lei entrando em vigor em 1º de janeiro de 2022, a revisão geral anual dada em ato posterior, que retroage a data base que coincide com a nova lei da estrutura administrativa deverá tomar como base os padrões dispostos na referida lei já em vigor e não a lei revogada.

Ressalta-se que a RGA impacta tão somente no reajuste para reposição da perda inflacionária de remuneração.

O IGAM permanece a disposição.

**VANESSA L. PEDROZO** - Consultora Jurídica do IGAM - OAB/RS 104.401

**CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES** - Assistente de Pesquisa do IGAM

[Clique aqui para avaliar esta consulta.](#)

Obrigado!

Atenciosamente,

IGAM